



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2021

Determina regime de escala de trabalho, para os Servidores do Poder Legislativo de Jóia, observada a Resolução de Mesa nº 11/2021, com vigência de 15 de maio de 2021 a 28 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **IGNACIO LEVINSKI**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

Considerando o Decreto n.º 5.051, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o Plano Regional estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, de autoria do Prefeito Municipal.

Considerando o Decreto n.º 5.052, de 22 de março de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) de autoria do Prefeito Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece novo regime de escala nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:

Rua Dr Edmar Krueel 258 - JÓIA - RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08
Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: camara@camarajoi.rs.gov.br - CEP 98180-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

I – Os servidores efetivos e comissionados obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I).

II – Obedecidas as regras de higiene e distanciamento, os servidores comparecerão nos dias e horários de escala de trabalho, sendo que nos demais dias é imprescindível que os servidores estejam facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

§2º Caso haja afastamento legal, por alguns servidores, o Vereador Presidente indicará outro servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

Art. 2º Em caso de impossibilidade de aplicação do sistema de rodízio, fica facultada ao Presidente, gestor da Câmara, a concessão do gozo de férias para aqueles servidores que já adquiriram o direito, desde que respeitado o texto dos arts. 98 e 103, da Lei nº 1.310, de 2002 (Regime jurídico dos servidores públicos de Jóia, RS).

Art. 3º Fica alterada a ementa e o Art. 3º da Ordem de Serviço nº9/2021, com a seguinte redação:

“Determina regime de escala de trabalho, para os Servidores do Poder Legislativo de Jóia, observada a Resolução de Mesa nº 10/2021, com vigência de 01 de maio de 2021 a 14 de maio de 2021”

“Art. 3º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência na data de 01 de maio de 2021 até 28 de maio, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.”

Art. 4º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência na data de 15 de maio de 2021 até 28 de maio, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

IGNACIO LEVINSKI
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 14 de maio de 2021.

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 14/05/21 ao dia ____/____/____

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das nascentes”

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2021					
TABELA DE ESCALA E REVEZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS (dia 15 de maio de 2021 até o dia 28 de maio de 2021)					
1ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 17/05/2021	TERÇA-FEIRA 18/05/2021	QUARTA-FEIRA 19/05/2021	QUINTA-FEIRA 20/05/2021	SEXTA-FEIRA 21/05/2021
MANHÃ	JULIANA ALDOIR JUSSARA ANDRÉ IVANIA	TAÍS ALDOIR IVANIA(Curso em POA) JULIANA MARIA ELISABETY	TAÍS MARIA ELISABETY JULIANA ANDRÉ (Curso em POA) LEANDRA	TAÍS MARIA ELISABETY ALDOIR MARIVANE IVANIA(Curso em POA)	LUCAS(Viajem motorista em POA) LEANDRA MARIA ELISABETY MARIVANE JOSEANA
TARDE	JUSSARA ANDRÉ ALDOIR IVANIA TAÍS	JUSSARA LUCAS(Viajem motorista em POA) TAÍS LEANDRA MARIA ELISABETY	ALDOIR ANDRÉ (Curso em POA) MARIA ELISABETY LEANDRA MARIVANE	JUSSARA JOSEANA MARIVANE ALDOIR ANDRÉ (Curso em POA)	JUSSARA MARIVANE LEANDRA JOSEANA LUCAS(Viajem motorista em POA)
2ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 24/05/2021	TERÇA-FEIRA 25/05/2021	QUARTA-FEIRA 26/05/2021	QUINTA-FEIRA 27/05/2021	SEXTA-FEIRA 28/05/2021
MANHÃ	TAÍS ALDOIR JUSSARA ANDRÉ LEANDRA	TAÍS ANDRÉ LEANDRA JULIANA LUCAS	TAÍS IVANIA JULIANA ANDRÉ LUCAS	JULIANA MARIA ELISABETY ALDOIR MARIVANE IVANIA	TAÍS LUCAS MARIA ELISABETY MARIVANE LEANDRA
TARDE	JUSSARA ANDRÉ ALDOIR LEANDRA MARIA ELISABETY	JUSSARA ANDRÉ JOSEANA LEANDRA MARIA ELISABETY	JUSSARA ALDOIR MARIA ELISABETY JOSIANE MARIVANE	JUSSARA JOSIANA MARIVANE ALDOIR TAÍS	LUCAS MARIVANE IVANIA LEANDRA TAÍS
* Conforme determinação na Resolução de Mesa nº 04/2021, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade. * A Procuradoria Jurídica, Servidor Oficial Administrativo e Motorista, a partir do dia 18 de maio, na primeira semana, estarão fazendo curso em Porto Alegre. * A Auxiliar Legislativa permanece de atestado até o dia 17 de maio.					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2021

Determina regime de escala de trabalho, para os Servidores do Poder Legislativo de Jóia, observada a Resolução de Mesa nº 11/2021, com vigência de 15 de maio de 2021 a 28 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **IGNACIO LEVINSKI**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos municípios de Jóia;

Considerando o Decreto n.º 5.051, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o Plano Regional estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, de autoria do Prefeito Municipal.

Considerando o Decreto n.º 5.052, de 22 de março de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) de autoria do Prefeito Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece novo regime de escala nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:

Rua Dr Edmar Kruehl 258 - JÓIA - RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08
Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: camara@camarajoia.rs.gov.br - CEP 98180-000